



**PREFEITURA
MUNICIPAL**

CNPJ: 04.213.687/0001-02



COLNIZA-MT

GESTÃO 2025/2028

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 010/GAB.PRESIDENCIA/2024

Defesa Processo de Julgamento de Contas Anuais de Governo – Exercício 2024

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza-MT, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atender ao que consta no Ofício em epígrafe e apresentar **DEFESA ESCRITA**, o que faz nos termos e razões a seguir expostas:

O E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso exarou Parecer Favorável pela regularidade das Contas Anuais de Governo Municipal de Colniza referente ao exercício 2024 (período de 01/01/2024 a 31/12/2024), uma vez que foram atendidos todos os requisitos Constitucionais e foi demonstrada a hígidez fiscal e financeira no referido exercício.

Ou seja, cumpriu-se com o dispositivo constitucional relativo à aplicação anual em educação e saúde e os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000

Na emissão do Parecer, aprovado por unanimidade pelos E. Conselheiros, o Conselheiro Relator considerou:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 182/2026
Data: 25/02/2026 - Horário: 09:13
Administrativo

mt

Avenida dos Pinhais nº 119 - Centro - CEP: 78335-000 - Colniza - MT

Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 - www.colniza.mt.gov.br





**PREFEITURA
MUNICIPAL**

CNPJ: 04.213.687/0001-02



COLNIZA-MT

GESTÃO 2025/2028

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

“no que diz respeito aos limites e percentuais constitucionais e legais, restou apurado que, na manutenção e desenvolvimento do ensino, foram aplicados 26,61% da receita base (mínimo 25%), nas ações e serviços públicos de saúde, 22,68% (mínimo 15%) e na remuneração dos profissionais da educação básica, 95,97% (mínimo 70%) e percentual do FUNDEB aplicado no exercício, 98,17% (mínimo 90%).

Já os gastos com pessoal do Poder Executivo, Legislativo e do Município, corresponderam, respectivamente, a 50,11% (limite de 54%), 1,79% (limite de 6%) e 51,91% (limite de 60%) da Receita Corrente Líquida (RCL). Os repasses ao Poder Legislativo foram equivalentes a 6,51% (limite 7%).”

Destaca-se ainda a boa saúde das contas, com a existência de superávit financeiro para o exercício seguinte, **“demonstrando uma gestão responsável e comprometida com a integridade das contas públicas”**.

Submetido o Parecer do TCE-MT à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Colniza, o E. Vereador Relator adotou os mesmos fundamentos para opinar favorável à aprovação das referidas contas, o que foi acompanhado por unanimidade pelos demais Vereadores que compõe a Comissão.

É certo afirmar que não há nos autos apontamento de nenhum vício ensejador de desaprovação das contas a exigir a manifestação desse peticionário cabendo apenas a que adira às razões apresentadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Relatório da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Colniza, quanto a regularidade das contas apresentadas.

Da mesma forma, não há qualquer imputação de infração contábil ou fiscal que pudesse atrair a responsabilidade pessoal do Peticionário, não existindo nenhuma mácula capaz de afastar a higidez das contas conforme já atestado.

Handwritten signature.

